

**Resolução nº 380,
de 21 de setembro de 2018**

Estabelece normas para as Colações de Grau dos alunos que concluírem Cursos de Graduação na UNIPLAC e dá outras providências.

O Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V, do Art. 25 e inciso VII, do Art. 36, do Regimento Geral da Universidade e, considerando, ainda, decisão do Conselho Universitário – CONSUNI em 19 de setembro de 2018 – Ata nº 009/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o presente Regulamento das Solenidades de Colação de Grau dos Cursos de Graduação da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC.

**Capítulo I
Dos Objetivos**

Art. 2º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para as Colações de Grau dos Cursos de Graduação da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC.

Art. 3º A outorga de grau aos alunos que concluírem Curso de Graduação será feita publicamente, em solenidade chamada Colação de Grau, com a presença dos membros dos colegiados dos respectivos cursos, sob a presidência do Reitor da Universidade, após a integralização curricular de cada curso, em data pré-fixada em Calendário Acadêmico, e com cerimonial institucional aprovado pelo Conselho Universitário – CONSUNI. (Art. 199 do Regimento Geral da Universidade).

Parágrafo único. O ato de imposição do grau deverá ser conferido na Colação de Grau pelo Reitor da UNIPLAC ou por delegação deste, conforme inciso V, do Art. 25, do Regimento Geral da Universidade.

**Capítulo II
Do Ato de Colação de Grau**

Art. 4º As datas de Colação de Grau e respectivos cursos serão realizadas periódica e ordinariamente, em datas previstas no Calendário Acadêmico da UNIPLAC.

§ 1º Sendo um ato protocolar, previsto em lei e de natureza pública, todos os acadêmicos que atenderem aos requisitos legais e normativos têm direito de participar da Colação de Grau.

§ 2º No caso da impossibilidade de participação na solenidade de Colação de Grau, o concluinte poderá solicitar sua Outorga de Grau em outra data pré-fixada no Calendário Acadêmico.

§ 3º A Colação de Grau deverá ser feita apenas na pessoa do aluno, sendo vedada a outorga de grau por procuração.

Art. 5º A outorga de grau será registrada em ata lavrada pela Secretaria Acadêmica Geral e assinada pelo Reitor e demais autoridades da mesa de honra.

Art. 6º Receberão a outorga do grau os alunos habilitados para este fim, ou seja, que tenham concluído integralmente todos os componentes curriculares de seu curso.

§ 1º Entende-se por **cumprimento integral do currículo** de cada curso o término:

- I. De todas as disciplinas da estrutura curricular.
- II. Da carga horária das atividades complementares.
- III. Do estágio supervisionado, da prática de ensino, do trabalho de conclusão de curso, da monografia, quando for o caso.
- IV. Da realização do ENADE (*Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes*).

§ 2º Se o curso estiver relacionado entre os participantes do exame obrigatório, não será expedido o Diploma nem o Histórico Escolar a quem for convocado pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Nacionais) e não comparecer à prova do ENADE.

§ 3º Compete ao concluinte obter informações junto à Coordenação de seu curso, manter-se atento aos prazos de inscrição para a realização do Exame e à conformação de seu cadastramento, através das listas do INEP, afixadas nos murais da Universidade, ou no próprio site do INEP: <http://www.inep.gov.br>, ou a outro requisito definido pela legislação educacional.

§ 4º O prazo para o cumprimento integral do currículo é de no máximo 15 (quinze) dias antes da data estipulada para a Colação de Grau.

Art. 7º É vetada a Colação de Grau a aluno que concluir uma nova habilitação em curso em que já tenha sido graduado.

Capítulo III **Da Colação de Grau**

Art. 8º As datas das Colações de Grau deverão ser definidas e aprovadas em reunião com os representantes de cada turma, através de sorteio realizado pela Secretaria Acadêmica Geral e Chefia de Gabinete da Universidade.

§ 1º A Colação de Grau será, sempre que possível, conjunta para todos os cursos da UNIPLAC (§ 1º do Art. 199, do Regimento Geral da Universidade).

§ 2º As turmas que não comparecerem ao sorteio das datas para realização das Colações de Grau deverão juntar-se às turmas já com datas definidas, até a aprovação do Calendário Acadêmico do ano correspondente.

Art. 9º O roteiro e o protocolo da solenidade de Colação de Grau serão de responsabilidade da Chefia de Gabinete da Universidade e deverão obedecer às Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência definidas no Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 10 de março de 1972 e republicado no Diário Oficial de 19 de abril de 1972, com modificação introduzida pelo Decreto 83.186, de 19/02/1979, que estabelece normas sobre o cerimonial público e de precedência sobre a Bandeira Nacional.

Art. 10 Para a solenidade de Colação de Grau a UNIPLAC disponibilizará Hino Nacional Brasileiro, bandeiras e recepcionistas para ato protocolar.

§ 1º - A UNIPLAC disponibiliza 2 (dois) Auditórios para as turmas que desejarem realizar a solenidade nas dependências da Universidade. Devendo ser pré-agendado.

Art. 11 A organização, decoração do cenário, registro por foto, filmagem e becas acadêmicas para realização da Colação de Grau serão de responsabilidade das Comissões de Colação de Grau, respeitando o protocolo de Colação de Grau da UNIPLAC.

§ 1º Tratando-se de um ato protocolar previsto em lei e de natureza pública, todos os acadêmicos que atenderem aos requisitos têm direito de participar da Colação de Grau.

§ 2º Os alunos que por qualquer razão já tenham colado grau, poderão participar da solenidade pública sendo apenas mencionado seu nome e a data que recebeu o grau.

§ 3º Em hipótese nenhuma o concluinte que não se comprometeu com a empresa escolhida pela comissão de Colação de Grau da turma poderá ser prejudicado no que se refere à participação no ato da colação.

§ 4º Questões relativas à participação do concluinte nas despesas relativas à solenidade deverão ser efetivamente dirimidas entre este e a Comissão de Colação de Grau.

Art. 12 Nas atividades referentes ao culto religioso e ao baile, a UNIPLAC não interfere, sendo as Comissões de Colação de Grau responsáveis por sua organização e pelas regras referentes à participação nesses eventos, que poderão ser no mesmo dia da Colação de Grau, desde que em períodos diferentes para não interferirem na solenidade de Colação de Grau.

Art. 13 É vetada a realização de Cerimônia de Colação de Grau aos domingos e feriados oficiais.

Art. 14 A Colação de Grau será iniciada no horário definido, com a presença do Reitor, ou daquele que este delegar para presidi-la, do (s) Coordenador (es) do (s) Curso (s), acrescida de qualquer número de autoridades componentes da mesa diretiva e concluintes.

Parágrafo único. Por se tratar de um ato oficial, a cerimônia não poderá ser superior a 2 horas de duração.

Art. 15 Os discursos e textos de homenagens devem ser encaminhados à Chefia de Gabinete da Universidade, com antecedência mínima de 3 (tres) dias úteis da data de realização da Colação de Grau.

Parágrafo único. O juramento, definido pela UNIPLAC, será prestado por concluinte previamente indicado pela turma.

Art. 16 Cada Colação de Grau contará com os seguintes homenageados de honra:

- I. **Patrono:** cargo máximo na hierarquia dos homenageados, **não discursa.**
- II. **Paraninfo:** padrinho, homenageado pela ampla experiência acadêmico-intelectual, que **proferirá o discurso** aos concluintes.
- III. **Nome de turma:** professor que acompanha a entrada solene da turma, **não discursa.**
- IV. **Amigo de turma:** homenageado que teve afinidade com a turma. É opcional e **não discursa.** As turmas deverão escolher somente um amigo de turma.

Art. 17 Os discursos serão proferidos pelo Paraninfo, pelo Orador da Turma e pelo Reitor.

§ 1º As comissões devem alertar seu paraninfo e seu orador quanto à duração de seus discursos, que **não poderão ultrapassar os 5 minutos de duração.**

§ 2º Para as Colações de Grau com mais de uma turma, será escolhido, preferencialmente, **um paraninfo para discursar** e **um orador para falar** em nome das turmas. Turma única a colar grau não poderá ter mais de um orador ou paraninfo.

Parágrafo único. A escolha do paraninfo e do orador ficará a cargo da(s) turma(s).

Art. 18 A homenagem aos pais deverá ser combinada com a Chefia de Gabinete da Universidade, anteriormente à Colação de Grau.

Art. 19 Não serão permitidas homenagens a professores e funcionários na Cerimônia de Colação de Grau.

Art. 20 As autoridades acadêmicas integrantes da mesa de honra usarão as vestes talaes conforme segue abaixo:

- I. Reitor: beca acadêmica preta com samarra branca, que traduz o somatório de todas as áreas do conhecimento.
- II. Pró-Reitores: beca acadêmica preta e samarra da cor da sua área de conhecimento.
- III. Coordenador do Curso: beca acadêmica preta e faixa da cor da área do conhecimento.
- IV. Professores homenageados de honra: beca acadêmica preta.
- V. Secretário (a) Acadêmico (a) Geral: beca preta.
- VI. Demais autoridades que compuserem a mesa: terno ou traje social.

Parágrafo único. O homenageado de honra que não fizer mais parte do quadro da UNIPLAC não poderá usar beca, ainda que tenha sido professor da Universidade.

Art. 21 As becas dos concluintes serão pretas com faixas na cor da área do conhecimento.

- I. VERMELHO
Área das Ciências Sociais Aplicadas.
- II. VERDE
Área das Ciências Biológicas;
Área das Ciências da Saúde.
- III. AZUL
Área das Ciências Exatas e da Terra;
Área das Engenharias;
Área das Ciências Humanas;
Área da Linguística, Letras e Artes.

Art. 22 Quebra de protocolo para entrega do certificado somente será permitida para parentes de 1º e 2º graus, sendo que a pessoa que irá entregar o certificado deverá ter vínculo empregatício com a UNIPLAC.

§ 1º Para a quebra de protocolo é imprescindível solicitação por escrito, a Chefia de Gabinete da Universidade, com 10 dias de antecedência em relação à data da Colação de Grau.

§ 2º É vetada a quebra de protocolo para homenagens, premiações e honrarias a concluintes e professores.

§ 3º São permitidas homenagens póstumas a concluintes e professores homenageados.

Art. 23 A Colação de Grau é um ato solene da Universidade e será conduzida pelo Mestre de Cerimônias indicado pela Universidade, que deverá, obrigatoriamente, respeitar e seguir o protocolo oficial da UNIPLAC.

Capítulo IV Dos Convites

Art. 24 A confecção e o modelo dos convites ficarão a critério da Comissão de Colação de Grau, obedecendo a seguinte estrutura mínima:

- I. Identificação da Universidade (logomarca).
- II. Data, horário e local da cerimônia de Colação de Grau.
- III. Nome do Reitor da UNIPLAC.
- IV. Nome do Presidente da Fundação UNIPLAC.
- V. Nomes dos Pró-Reitores.
- VI. Nome do (a) Secretário (a) Acadêmico (a).
- VII. Nome do Coordenador de Graduação.
- VIII. Nomes do (s) Coordenador (es) do (s) Curso (s).
- IX. Nomes dos Homenageados de Honra (Paraninfo – Patrono - Nome de Turma - Amigo de Turma).
- X. Nome do (a) Orador (a).
- XI. Nome do (a) Juramentista.
- XII. Relação nominal dos professores.
- XIII. Relação nominal dos concluintes.

Art. 25 A Comissão de Colação de Grau deverá encaminhar o modelo do convite à Chefia de Gabinete da Universidade com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data da Colação de Grau, para aprovação final.

Art. 26 É de responsabilidade da Comissão de Colação de Grau o envio dos convites aos seus homenageados.

Capítulo V Das Competências

Art. 27 Compete à Chefia de Gabinete da Universidade:

- I. Estabelecer contato com as Comissões de Colação de Grau para orientações de procedimentos, definição e agendamento de datas para a realização das Colações de Grau e demais itens pertinentes, bem como a entrega oficial desta Resolução.
- II. Formalizar ao Reitor o cronograma das Colações de Grau, para que sejam elaborados e encaminhados os convites institucionais.
- III. Revisar, em conjunto com a Assessoria de Comunicação, os convites institucionais.
- IV. Informar as autoridades da mesa diretiva, bem como orientar os envolvidos na outorga de grau, sobre os procedimentos pertinentes ao evento.
- V. Realizar o ensaio de Colação de Grau.
- VI. Coordenar todos os encaminhamentos referentes à Colação de Grau.
- VII. Realizar a Colação de Grau, em conformidade com o aprovado em Calendário Acadêmico.

Art. 28 Compete aos concluintes dos cursos que participarão do ato de outorga de grau:

- I. Formar uma Comissão que os representará perante a Universidade.
- II. Indicar e convidar os homenageados de honra.

- III. Indicar o(s) concluinte(s) juramentista(s) e orador (a).
- IV. Encaminhar a confecção dos convites.
- V. Informar o dia e horário do ensaio da Colação de Grau à Chefia de Gabinete da Universidade, através do Setor de Protocolo da UNIPLAC, sendo que o ensaio deverá ocorrer de 4 a 5 dias antes da data da Colação de Grau.

Capítulo VI **Da Colação e Grau em Gabinete**

Art. 29 Os procedimentos para a realização de Colação de Grau em Gabinete, individualmente ou em grupo, obedecerão às seguintes rotinas:

- I. Requerimento via protocolo à Secretaria Acadêmica Geral.
- II. Cumprimento das datas previstas em Calendário Acadêmico.

Art. 30 Nas Colações de Grau em Gabinete são opcionais a apresentação do Hino Nacional e o uso de beca, e são dispensáveis homenagens, quebras de protocolos, assim como pronunciamentos de pessoas estranhas ao Quadro da Universidade.

Parágrafo único. A Instituição se reserva a salvaguarda das capacidades de acolhimento e lotação dos espaços cedidos para colações de grau.

Capítulo VII **Das Disposições Gerais**

Art. 31 O protocolo da cerimônia só poderá ser alterado até o prazo máximo de 48 horas antes da colação de grau.

Art. 32 Serão organizadas Colações de Grau no mês de dezembro de cada ano em 03 (três) datas subsequentes.

Art. 33 Fica vetada a projeção de vídeos, filmes, jogos de luzes, ou qualquer outro recurso de natureza cênica e sonora que prejudique a Colação de Grau, sob pena de suspensão da solenidade.

Art. 34 Não será permitido, no ato oficial da Colação de Grau, a ingestão de bebida alcoólica, sendo que o concluinte que se apresentar alcoolizado será impedido de participar da cerimônia e encaminhado para receber o grau em Gabinete, em data prevista no Calendário Acadêmico.

Art. 35 Não serão permitidos na Colação de Grau:

- I. Entoação de músicas que ofendam a moral e os bons costumes ou que ensejem discriminação de qualquer ordem.
- II. Alteração do protocolo universitário ou das determinações deste regulamento.
- III. Cornetas, apitos, sirenes, quaisquer instrumentos sonoros que prejudiquem a realização da cerimônia.
- IV. Demonstração de conduta inadequada, por parte do concluinte, podendo ser impedido de participar da cerimônia.
- V. Performances e apresentações artísticas e teatrais durante as homenagens.

Art. 36 O Presidente da solenidade suspenderá a Colação de Grau, se constatar comportamento atentatório ao decoro acadêmico.

Art. 37 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Geral Acadêmica e pela Chefia de Gabinete da Universidade.

Art. 38 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções n.130, de 18/06/2014, n.135, de 24/09/2014 e n.192, de 11/11/2015.

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do CONSUNI